CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES CONTRATADA: VIAÇÃO ALIANÇA LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.867.427/0001-54, com sede em IPATINGA – MG Rua Caxambu N°70 Centro, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal EDVALDO CUNHO MORAES, inscrito no CPF sob o nº 570.660.786-91 residente e domiciliado em Rua Joaquim Nabuco N°107 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.904.685/0001-85, com sede na Rua : RUA RIO JORDÃO, Número: 12 Bairro: PARQUE DAS ÁGUAS Município: IPATINGA UF: MG CEP: 35164-411, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em TRANSPORTE DE PASSAGEIROS por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar O INTINERARIO E ROTA.

As rotas e itinerários serão disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos.

3.2 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 1 (UM) dia corrido da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 SEGURANÇA.

5.1.2 QUALIDADE.

5.1.3 COMUNICAÇÃO.

5.1.4 PONTUALIDADE.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fica estabelecido o valor conforme a rota, itinerários e o modelo do veiculo solicitado, podendo ser: automóvel, van, micro ônibus ou ônibus.

6.2 O pagamento será efetuado em até 5 dias após a emissão da nota fiscal emitida pela contratada.

6.3 O valor será referente ao veículo solicitado. Automóvel R$168,00, Van R$350,00, micro Ônibus R$400,00, Ônibus R$500,00. Esses valores são referentes para atendimento na área urbana de Ipatinga.

CLÁUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa no valor de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto de DOZE MESES, podendo se estender ou não, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência disponibilizar alguém que preste o serviço na sua ausência.

8.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

EDVALDO CUNHA MORAES

VIAÇÃO ALIANÇA LTDA

ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL DE IPATINGA(ADEFI)

Ipatinga, 01 de outubro de 2024

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fica estabelecido o valor conforme a rota, itinerários e o modelo do veiculo solicitado, podendo ser: automóvel, van, micro ônibus ou ônibus.

6.2 O pagamento será efetuado em até 5 dias após a emissão da nota fiscal emitida pela contratada.

6.3 O valor será referente ao veículo solicitado. Automóvel R$168,00, Van R$350,00, micro Ônibus R$400,00, Ônibus R$500,00. Esses valores são referentes para atendimento na área urbana de Ipatinga.

CLÁUSULA SETIMA DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa no valor de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto de DOZE MESES, podendo se estender ou não, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência disponibilizar alguém que preste o serviço na sua ausência.

8.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

EDVALDO CUNHA MORAES

VIAÇÃO ALIANÇA LTDA

ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL DE IPATINGA(ADEFI)

Ipatinga, 01 de outubro de 2024

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES CONTRATADA: VIAÇÃO ALIANÇA LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.867.427/0001-54, com sede em IPATINGA – MG Rua Caxambu N°70 Centro, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal EDVALDO CUNHO MORAES, inscrito no CPF sob o nº 570.660.786-91 residente e domiciliado em Rua Joaquim Nabuco N°107 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.904.685/0001-85, com sede na Rua RUA RIO JORDÃO, Número: 12 Bairro: PARQUE DAS ÁGUAS Município: IPATINGA UF: MG CEP: 35164-411, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em TRANSPORTE DE PASSAGEIROS por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar O INTINERARIO E ROTA.

As rotas e itinerários serão disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos.

3.2 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 1 (UM) dia corrido da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 SEGURANÇA.

5.1.2 QUALIDADE.

5.1.3 COMUNICAÇÃO.

5.1.4 PONTUALIDADE.

Digitalizado com CamScanner